



*Prefeitura Municipal de Nova Mamoré*

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 185/02/96

De, 30 de Janeiro de 1.996.

" Dispõe sobre a contratação temporária de Agentes de Saúde e de outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte,

**L E I**

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar agentes comunitários de Saúde temporariamente, via teste seletivo simplificado, para atuarem no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

§ Único - Para o teste seletivo será formada uma comissão com membros do Poder Legislativo ( Vereadores) e Poder Executivo ( indicação do Prefeito), em igual proporção.

Art. 2º - Fica criada 18 (dezoito) vagas de Agentes Comunitários de Saúde, sendo que o vencimento será de um salário mínimo nacional, percebidos mensalmente.

§ Único - Os Agentes Comunitários de Saúde, serão contratados por um período de 12 (doze) meses, sendo o prazo máximo de igual período, enquanto vigorar o convênio PACS, em vigor junto ao Governo do Estado/ Secretaria de Estado da Saúde e Ação Social.

Art. 3º - Os vencimentos, encargos sociais, previdenciários e os direitos rescisórios, serão cobertos com os recursos de PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

CONT...

R

0



## Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

GABINETE DO PREFEITO

CONT... Fls. 02.

Art. 4º - Fica criada a gratificação para a Coordenadora do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

I - de 10 ( dez) salários mínimos, para quem irá Coordenar o PACS no Município.

§ 1º - O pagamento da gratificação de que trata o Inciso I, será aferido de acordo com o sistema de pagamento por produção, conforme cadastramento no sistema de informação ambulatorial do SUS.

§ 2º - as despesas com a gratificação acima mencionada será por conta dos recursos do PACS.

Art. 5º - Os contratados estão sujeitos ao cumprimento dos art. 216, 217, 218, e 219 da Lei Municipal nº 061, de 27.09.90 ( a qual dispõe o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Nova Mamoré).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.01.96, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, 30 de Janeiro de 1.996.

  
Genésio Oliveira Rocha  
Sec. SEMPLAN  
Doc. nº 195/93

  
José Domingos dos Santos  
Prefeito Municipal